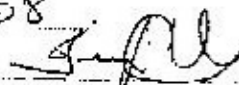


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1117/2002

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1424 DE
12/01/02 a 14/01/02
pag. 08

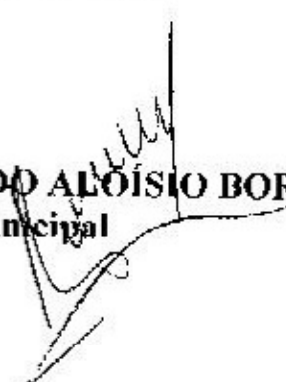

Prefeitura Geral do Município

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Ficam afetados ao uso comum do povo o Parque Ecológico Oeste, caracterizado pelo Lote 51, com área de 11.470,50m² (onze mil, quatrocentos e setenta, virgula cinquenta metros quadrados), e o Parque Ecológico Leste, caracterizado pelo Lote 21, com área de 77.186,28m² (setenta e sete mil, cento e oitenta e seis, virgula vinte e oito metros quadrados), conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.
- Art. 2.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em
11 de Janeiro de 2002.


ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal